



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2022

PROJETO DE LEI Nº 51/2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como lotes de terras nº 31 e 32, com área de total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindauva, Secção "C", 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas secas, 1ª de rumo SE29º00'NW, medindo 240,00 metros, 2ª de rumo SW57º35'ne, medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 32-C e a 3ª, de rumo SE32º25'NW medindo 895,00 metros, confronta com os lotes nºs 33 e 33-E; **SUDESTE:** Pelo Córrego Pindauva, segue pela amarração d'água, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NOROESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindauva-Pindauvinha, confronta com os lotes nºs 30, 34-B, 34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula 22.446, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.080, de 25 de maio de 2022, e, destinar-se-á à construção de Loteamento Popular para atendimento da população de baixa renda deste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.589/2021.

Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2022

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (27/5/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 51/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

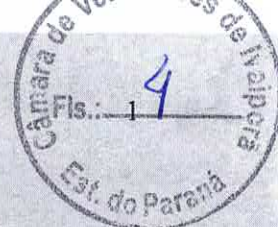
Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 51/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Esclarecemos aos nobres Edis, que a realização de desapropriação do respectivo imóvel se faz necessária em virtude da necessidade em se construir um Loteamento Popular para atendimento da população de baixa renda do Município.

Ressaltamos que após a aprovação do referido Projeto, o Executivo Municipal irá alienar os lotes a preços de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria, melhorando a qualidade de vida, conforme sua capacidade econômica e financeira.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 14.080/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 27, 05, 2022
N.º 9272 Pág. 33

_____ Caderno:

DECRETO N° 14.080, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel denominado como lotes de terras n° 31 e 32, com área de total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas secas, 1ª de rumo SE29°00'NW, medindo 240,00 metros, 2ª de rumo SW57°35'ne, medindo 100,00 metros, confronta com o lote n° 32-C e a 3ª, de rumo SE32°25'NW medindo 895,00 metros, confronta com os lotes n°s 33 e 33-E; **SUDESTE:** Pelo Córrego Pindaúva, segue pela amarração d'água, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NORÓESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindaúva-Pindaúvinha, confronta com os lotes n°s 30, 34-B, 34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula 22.446, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: O imóvel a ser desapropriado, mencionado no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção de Loteamento Popular para atendimento da população de baixa renda de nosso Município.

Art. 2º A aquisição do respectivo imóvel declarado de utilidade pública no presente Decreto, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 14.080/2022

vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (25/5/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Alcebíades Alves
OFICIAL VITALÍCIO



NÚMERO	FLS.
MATRICULA.- 22.446	01.-
DATA: 25 de abril de 1.988.-	
IMÓVEL.-Lôtes de terras sob nº 31 e 32 com a área total de // 216.460,00 m2, situado na GLEBA PINDAUVA, seção C, 4ª parte.- deste Município e Comarcas. Com os seguintes limites e confrontações.-NORDESTE.-Por três linhas secas. 1ª de rumo SE29º00'NW medindo 240,00 metros. 2ª de rumo SW57º35'NE medindo 100,00 metros confronta com o lote nº 32-C- e a 3ª de rumo SE32º25'NW medindo 895,00 metros confronta com os lotes nºs. 33 e 33-E.- A SUDESTE.-Pelo córrego Pindaúva segue pela amarração D'Água confronta com terras do quadro urbano desta cidade. NOROESTE.- Pelo levantamento do Contraforte Pindaúva-Pindaúvinha confronta com os lotes nºs. 30/34-B/34 e 34-D.-INCRA.-717.088.039.306-3-área total de 21,7-módulos 18,0- nº de módulos 1,17-fração mínima de parcelamento 3,0 em nome de Augusto Paulini.- PROPRIETÁRIO.-AUGUSTO PAULINI-brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município e Comarcas.- T.A.- 6.936 e 22.358 matrículas d/Of.- Dou. fé. Em data de 25 de abril de 1.988.- ..OF.SUBST.-	
R-1-MAT-22.446-PROT-89.932-de 25-04-88.- DATA.-25 de abril de 1.988.- TRANSMITENTE.-AUGUSTO PAULINI-RG.2/R-2.777.641-SC e CPF.123.359.679-91 e sua esposa ETELVINA MOLINARI PAULINI-RG.2.R-2-7160.599-91.-TÍTULO.-Compra e vende.-FORMA DO TÍTULO DATA E / SERVENTUÁRIO.-escritura Pública lavrada em data de 09 de março de 1.988 nas notas do 2º tabelionato desta cidade Sr. Osvaldino Chaves da Conceição as fls. 128/129 livro 009-N-valor de CZ\$ 983.400,00.-CONDIÇÕES.-As de escritura.-Deixou de apresentar o CND-do IAPAS em virtude dec. lei nº 1.958/82 artigo 3º letra C, constante no corpo da escritura. INCRA-O mesmo scime.- SISA-GR-4-ITBI-sob nº 321 expedido em data de /// 22 de março de 1.988.no valor de CZ\$ 19.668,00.-Isento da // guis Imobiliária e distribuição sob nº 144/88.-Dou fé.Em data de 25 de abril de 1.988.- ..OF.SUBST.-	



AV-02-MAT. 22.446 - PROT. 227.710 de 16/06/2021./

ALTERAÇÃO E AVERBAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/06/2021, assinado por **ARI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, C.I.R.G nº 2.079.873/SSP/PR, CPF/MF nº 396.439.059-34, com endereço profissional à Rua Bandeirantes, nº 255, sala 02, Ivaiporã, PR, neste ato representando **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, C.I.R.G nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, residente e domiciliado no Sítio Aguilar, Estrada Alto Lajeado, Arapuã, PR. Procedo a alteração da **Área Total do C.C.I.R.** acima, de 21,7 ha, para **C.C.I.R. nº 717.088.039.306-3**, com a área total de 21,6460 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, exercício de 2020. E ainda, procedo a averbação da inclusão do ITR nº 0.390.272-2, com a área total de 21,7 ha, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Receita Federal, em data de 10/06/2021. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114 de 03 de Março de 2021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. **EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00.** Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Selo Digital: 0186225AVAA0000000412421A

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
 OFICIAL SUBSTITUTA
 IVAIPORÃ - PR

**Oficial
 RSR.**

AV-03-MAT. 22.446 - PROT. 227.710 de 16/06/2021./

AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/06/2021, assinado por **ARI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, C.I.R.G nº 2.079.873/SSP/PR, CPF/MF nº 396.439.059-34, com endereço profissional à Rua Bandeirantes, nº 255, sala 02, Ivaiporã, PR, neste ato representando **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, acima citado e qualificado. Procedo a averbação do **NOME e QUALIFICAÇÃO** da esposa de **EDU DA SILVA**, proprietário do imóvel acima, como sendo: **FERNANDA HESSMANN DA SILVA**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, do Iar, C.I.R.G nº

Continua fls. nº 2



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula
22.446Folha
2

Data: _____



7.743.286-8/SSP/PR, CPF/MF nº 882.586.709-30. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2.020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2.020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2.020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2.020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2.020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114 de 03 de Março de 2.021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00. Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Selo Digital: 0186225AVAA00000004125218

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PROficial
RSR.AV-04-MAT. 22.446 - PROT. 227.712 de 16/06/2.021./**ALTERAÇÃO./**

Conforme Formal de Partilha de Divórcio Direto Litigioso, expedido nos Autos nº 132/2.006, encerrado em data de 10/12/2.010, assinado pela Dr.ª Adriana Marques dos Santos, M.Mª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, PR. Procedo a alteração dos **ESTADOS CIVIS** de **FERNANDA HESSMANN DA SILVA** e **EDU DA SILVA**, proprietários do imóvel acima, de **CASADOS**, constante no R-01, para **DIVORCIADOS**, conforme Mandado de Averbação de Divórcio Litigioso, decretado por sentença datada de 18/12/2.009, assinada pela Dr.ª Adriana Marques dos Santos, M.Mª Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR, transitada em julgado em data de 31/03/2.010, e averbado na Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, Matrícula nº 085860 02 55 1966 2 00001 153 0000153 24do. CRC da Cidade e Comarca de Manoel Ribas, PR. Permanecendo o imóvel em comum. Considerando o Provimento nº 94, de 28 de março de 2.020, Provimento nº 96, de 27 de abril de 2.020, Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Provimento nº 101, de 27 de Maio de 2.020, e Provimento nº 105 de 12 de Junho de 2.020, Provimento nº 110 de 22 de Dezembro de 2.020, sendo que os mesmos foram prorrogados pelo Provimento nº 114, de 03 de Março de 2.021, todos do Conselho Nacional de Justiça, os prazos de qualificação e de prática dos atos registrares serão contados em dobro a partir do dia 29/03/2020. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.021. EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00. Dou fé. Em data de 15 de julho de 2021.

Continua no verso



Selo Digital: 0186225AVAA00000004126216

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTO
IVAIPORÃ - PR
RSR.**AV-05-MAT. 22.446 - PROT. 230.814 de 09/12/2021./****AVERBAÇÃO./**

Conforme Escritura Pública de Arrolamento, Renúncia e Partilha de Bens, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 151 à 157, do livro nº 508-N, devidamente assinada pelas partes contratantes. Procedo a averbação de união estável de **EDU DA SILVA**, co-proprietário do imóvel acima; e **APARECIDA MARIA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, agricultora, C.I.RG nº 5.023.975-6/SSP/PR, CPF/MF nº 518.901.009-00, residente e domiciliada à Rua Jasmim, nº 13, Vila Operária, Ivaiporã, PR, nos termos da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, e artigo 1.723 e seguinte do Novo Código Civil Brasileiro; e ainda, procedo a averbação do **ÓBITO** de **EDU DA SILVA**, ocorrido em 02/04/2.010, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 0846570155 2010 4 00036 080 0011082 38, do CRC da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. **EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00.** Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sV9yO-9wbwN.gjbFs

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Flávia C. A. Dias
ESCREVENTE JURAMENTADA
IVAIPORÃ - PR
Oficial
MLG.**R-06-MAT. 22.446 - PROT. 230.814 de 09/12/2021./****ARROLAMENTO DE BENS./**

TRANSMITENTE: O **ESPÓLIO DE EDU DA SILVA**, era brasileiro, divorciado, convivia em união estável, lavrador, C.I.RG nº 904.128/SSP/PR, CPF/MF nº 130.160.599-91, residia à Chácara Sumaré, Vila Nova Porã, Ivaiporã, PR.

ADQUIRENTES: Herdeiros-Filhos: **ROBERTO HESSMANN DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALDIRENE SOBRINHO DA SILVA**, brasileira, agricultora, CI.RG nº 6.741.881-6/SSP/PR, CPF/MF nº 026.154.849-23, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; **EDINEUZA DA SILVA SOETHE**, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 4.286.479-0/SSP/PR, CPF/MF nº 597.459.599-87, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AGUSTINHO SOETHE**, brasileiro, agricultor, Continua fls. n.º 3



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

Matrícula
22.446Folha
3Camara de Vereadores
Fls.: 10
Est. do Paraná

CI.RG. nº 3.822.739-4/SSP/PR, CPF/MF nº 564.981.799-53, residente e domiciliada no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lageado, Bairro Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; LÉA DA SILVA MACEDO, brasileira, comerciante, CI.RG. nº 5.433.058-8/SSP/PR, CPF/MF nº 779.171.979-72, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com AFONSO MACEDO, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº 3.812.896-5/SSP/PR, CPF/MF nº 543.925.789-68, residente e domiciliada à Rua Paulista, nº 500, Vila João XXIII Ivaiporã, PR; VALDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, CI.RG nº 6.440.918-2/SSP/PR, CPF/MF nº 926.663.029-20, convivente em união estável com VILMA APARECIDA SANTANA DELFINO, brasileira, viúva, doméstica, CI.RG nº 5.615.806-5/SSP/PR, CPF/MF nº 145.393.518-50, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, Bosque da Saúde, Ivaiporã, PR; e AGUILAR DA SILVA, brasileiro, divorciado conforme autos nº 038.09.023534-4 de Ação de Divórcio, com início em 21/05/2.009, engenheiro, C.I.RG nº 4.689.329-8/SSP/PR, CPF/MF nº 926.665.079-04, residente e domiciliado à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 1525, casa 93, Fazenda Rio Grande, PR. **TÍTULO:** Arrolamento de Bens, Renúncia e Partilha de Bens. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 151 à 157, do livro 508-N. **VALOR:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VALOR DO IMÓVEL DECLARADO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCMD:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **CONDIÇÕES:** **ÁREA OBJETO DA PRESENTE:** Somente a parte ideal de 50% pertencente ao ora Transmitente, ficando o imóvel distribuído na seguinte proporção: 20% para cada **Herdeiro-Filho**, ficando os mesmos proprietários em comum com **Fernanda Hessmann da Silva**. A Convivente Aparecida Maria Maciel, citada e qualificada na escritura, na qualidade de companheira do "de cujus", renunciou a todo e qualquer direito a concorrência da herança do mesmo, nos termos da Escritura Pública de Renúncia, lavrada em data de 08/09/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, às fls. 097 e 098, do livro nº 507-N, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **GR-PR** (causa-mortis), com a base de cálculo de R\$ 746.000,00, recolhidas em datas de 29/09/2.021, 30/09/2.021, 01/10/2.021 e 04/10/2.021, no valor total de R\$ 29.840,00, incluindo o imóvel registrado sob nº 1.046, deste Ofício e bens móveis. Declaração Sistema ITCMD WEB-PR sob nº

Continua no verso



202100039719-2, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - PR. INCRA: 717.088.039.306-3, área total 21,6460 ha. ITR pago. NIRF: 0.390.272-2, área total 21,7 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob: PR-4111506-0CDB.61AA.8764.49F5.926F.CF76.85DD.D71F, emitido em data de 15/01/2.021. FUNREJUS sob nº 7375187-7, recolhido em data de 07/10/2.021, no valor de R\$ 1.492,00. Isento da Distribuição. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. EMOLS R\$ 935,70 - VRC 4.312,00 - PRENOTAÇÃO R\$ 2,17 - ARQUIVAMENTO R\$ 1,52. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVTyO-9wbP5.ejbFR

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÁ - PR

Oficial

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

MLG.

AV-07-MAT. 22.446 - PROT. 230.815 de 09/12/2021./

AVERBAÇÃO./

Conforme Escritura Pública de Arrolamento e Partilha de Bens, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 158 à 164, livro 508-N, devidamente assinada pelas partes contratantes. Procedo a averbação do ÓBITO de FERNANDA HESSMANN DA SILVA, co-proprietária do imóvel acima, ocorrido em 28/08/2.020, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 1295510155 2020 4 00002 189 0000514 12, do CRC da Cidade de Arapuã, Comarca de Ivaiporã, PR. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. EMOLS R\$ 68,36 - VRC 315,00. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVhyO-9wE84.ejbFb

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÁ - PR

Oficial

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

MLG.

R-08-MAT. 22.446 - PROT. 230.815 de 09/12/2021./

ARROLAMENTO./

TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE FERNANDA HESSMANN DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, C.I.RG nº 7.743.286-8/SSP/PR, CPF/MF nº 882.586.709-30, residente e domiciliada no Sítio Aguilar, Bairro Alto Lageado, Arapuã, PR.

ADQUIRENTES: Herdeiros-Filhos: ROBERTO HESSMANN DA SILVA, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 7.357.593-1/SSP/PR, CPF/MF nº 004.404.839-48, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com VALDIRENE SOBRINHO DA SILVA, Continua fls. n.º 4



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

22.446

Folha

4

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini



brasileira, agricultora, CI.RG nº 6.741.881-6/SSP/PR, CPF/MF nº 026.154.849-23, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; EDINEUZA DA SILVA SOETHE, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 4.286.479-0/SSP/PR, CPF/MF nº 597.459.599-87, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com AGUSTINHO SOETHE, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 3.822.739-4/SSP/PR, CPF/MF nº 564.981.799-53, residente e domiciliada no Sítio Santa Rita de Cássia, Estrada Lajeado, Bairro Pinhalzinho, Manoel Ribas, PR; LÉA DA SILVA MACEDO, brasileira, comerciante, CI.RG. nº 5.433.058-8/SSP/PR, CPF/MF nº 779.171.979-72, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com AFONSO MACEDO, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº 3.812.896-5/SSP/PR, CPF/MF nº 543.925.789-68, residente e domiciliada à Rua Paulista, nº 500, Vila João XXIII Ivaiporã, PR; VALDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, CI.RG nº 6.440.918-2/SSP/PR, CPF/MF nº 926.663.029-20, convivente em união estável com VILMA APARECIDA SANTANA DELFINO, brasileira, viúva, doméstica, CI.RG nº 5.615.806-5/SSP/PR, CPF/MF nº 145.393.518-50, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva nº 360, Bosque da Saúde, Ivaiporã, PR; e AGUILAR DA SILVA, brasileiro, divorciado conforme autos nº 038.09.023534-4 de Ação de Divórcio, com início em 21/05/2.009, engenheiro, CI.RG nº 4.689.329-8/SSP/PR, CPF/MF nº 926.665.079-04, residente e domiciliado à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 1525, casa 93, Fazenda Rio Grande, PR. **TÍTULO:** Arrolamento e Partilha de Bens. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 07/10/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 158 à 164, do livro 508-N. **VALOR:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VALOR DO IMÓVEL DECLARADO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCMD:** R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **CONDIÇÕES:** ÁREA-OBJETO DA **PRESENTE:** Somente a parte ideal de 50% pertencente a ora Transmitente, ficando o imóvel distribuído na seguinte proporção: 20% para cada **Herdeiro-Filho**, ficando os mesmos proprietários em comum da área total do imóvel, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. **GR-PR** (causa-mortis), com a base de cálculo de R\$ 728.000,00, recolhidas em datas de 29/09/2.021, 01/10/2.021 e 04/10/2.021, no valor total de R\$ 29.120,00, incluindo o imóvel registrado sob nº 1.046, deste Ofício. Continua no verso



Declaração Sistema ITCMD WEB-PR sob nº 202100039520-3, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - PR. INCRA: 717.088.039.306-3, área total 21,6460 ha. ITR pago. NIRF: 0.390.272-2, área total 21,7 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob: PR-4111508-0CDB.61AA.8764.49F5.926F.CF76.85DD.D71F, emitido em data de 15/01/2.021. FUNREJUS sob nº 7376198-8, recolhido em data de 07/10/2.021, no valor de R\$ 1.456,00, isento da Distribuição. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.021. EMOLS R\$ 935,70 - VRC 4.312,00 - PRENOTAÇÃO R\$ 2,17 - ARQUIVAMENTO R\$ 1,52. Dou fé. Em data de 10 de janeiro de 2022.

Selo Digital: F622V.mDqP4.sVAyO-9wp4u.ej0F9

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÁ - PR

Oficial

MLG.

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Em Branco

Em Branco

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 22.446, fotocopada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F622V.20qPy.rQca2

mzurM.ejtXb

<https://selo.funarpem.com.br>

Buscas R\$ 4,44

Certidão de Inteiro Teor -

Matrícula R\$ 34,24

SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95

ISS: R\$ 1,55.

FUNREJUS: R\$ 9,64.

FUNDEP: R\$ 1,93.

TOTAL = R\$ 57,75.

Ivaiporã, 22 de março de 2022

Certidão emitida às 09:54:00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 97XVS3

Consulta disponível por 30 dias





LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 12

PROTOCOLO 1679/2022

1. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 22.446

Lote de terras nº 31 e 32

Gleba Pindaúva, Secção "C", 4º Parte.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 216.460,00 m².

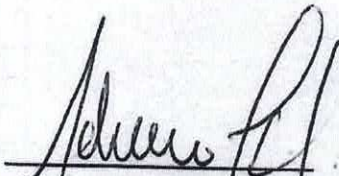
Tipo de Terreno: Parte pasto, reserva e bom.

4. OBJETIVO: Município tem interesse na desapropriação do imóvel.

5. VALOR FINAL: Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do Imóvel

R\$ 2.763.175,55 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Ivaiporã, 12 de maio de 2022.


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


João Silva Aleixo
Matrícula 928


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378

Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO Nº 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

LOTE 31-32

Escreva uma descrição para seu mapa.

lote 31 e 32

Legenda

Google Earth

Image © 2022 CNES / Airbus

300 m





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.589/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 23 / 02 / 2021
N.º 8959 Pág. 39

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1508	Fernanda de Faria Fontes	Fiscal de Tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de Tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente Tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1361	Adriano Carvalho Silva	Engenheiro Civil	Departamento Municipal de Obras

Art. 2º Os serviços da Comissão constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processos que terão por objetivo avaliar o valor de imóveis no Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.589/2021



Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características dos imóveis a serem avaliados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.418, de 21 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de construção de um loteamento popular, na Vila Nova Porã, sendo que após a aprovação do projeto, o Executivo irá alienar os lotes a preço de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/n° – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de construção de um loteamento popular, na Vila Nova Porã, sendo que após a aprovação do projeto, o Executivo irá alienar os lotes a preço de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de construção de um loteamento popular, na Vila Nova Porã, sendo que após a aprovação do projeto, o Executivo irá alienar os lotes a preço de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Antonio Vila Real (Presidente)
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X	/	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de construção de um loteamento popular, na Vila Nova Porã, sendo que após a aprovação do projeto, o Executivo irá alienar os lotes a preço de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

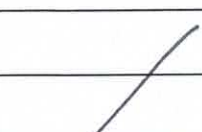
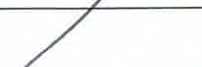
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer AJ nº 11/2022

Interessado: Presidência do Poder Legislativo.

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

Projeto de Lei nº 65/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

Ementa: PLE – Desapropriação Amigável ou Judicial – Loteamento Popular – Moradia Popular – População Baixa Renda – **Inexistência de óbice legal.**

RECEBIDO(S) NESTA DATA
[Assinatura] N.º 18.885
Ivaiporã, 27 de 06 de 22
[Assinatura]
Horas: 16:22

I – Relatório

Trata-se de consulta verbal formulada pela Presidência do Poder Legislativo, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 51/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”. Projeto de Lei nº 65/2022 – Súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências*”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Competência

Sob análise dos Projeto de Lei nº 51/2022 e nº 65/2022, ambos do Poder Executivo, saliento inicialmente, o que expõe o art. 30, inciso I, da Magna Carta *destaco:*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Ivaiporã, em seu art. 38, inciso VI, assegura ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, *vejamos:*

Art. 38 **É competência do Município**, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
VI - adquirir bens, **inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;**

Nesta toada, os artigos 61, VII, 94, XI e 147 da LOM, norteia os procedimentos para realização da desapropriação, devendo ser preenchido os critérios estabelecidos em seu conteúdo, evidencio:

Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
VII - autorizar a alienação de bens imóveis;
Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

Art. 147 O Poder Público Municipal poderá realizar **desapropriação**, por interesse social, de área ou imóvel urbano que se destine **à moradia popular** ou outro fim constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Seguindo a LOM, destaca-se o art. 105, discorrendo em seu conteúdo que, os atos administrativos do Chefe do Executivo, deve ser expedido em obediência a normas específicas, neste cenário, **com a declaração de utilidade pública ou necessidade social**, para fins de desapropriação ou servidão administrativa, como versa a alínea “e”, o que foi devidamente respeitado a teor do **Decreto Municipal nº 14.080**, de maio de 2022 do Projeto de Lei nº 51/2022 e **Decreto Municipal nº 14.105**, de junho de 2022 do Projeto de Lei nº 65/2022

Por fim, o artigo 35, da Lei Orgânica Municipal discorre, “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”, deste modo, a avaliação deve feita mediante realização de laudos, assim, observamos o conteúdo da fl. 14 (Laudo de Avaliação nº 12) do Projeto de Lei 51/2022 e fl. 9 (Laudo de Avaliação nº 16) do Projeto de Lei 65/2022, portanto, **respeitando a cristalina legalidade.**

b) Tramitação nos Moldes do Decreto-Lei 3.365/1941

Ao observamos, o Decreto 3.365/41, qual dispõe sobre desapropriação por utilidade pública em todo território nacional, verificamos o art. 5º e sua alíneas, vejamos:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Examinando o Decreto, em seu art. 6º, 10-A, 10-A § 2º e 32, certifica-se a conformidade na regular tramitação da desapropriação, pois contempla os critérios nela estabelecidos, *in verbis*:

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou **Prefeito**.

Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 32. O pagamento do preço será prévio e em dinheiro.

Concluo, o Prefeito ao decidir sobre a desapropriação, também deve observar o previsto na Lei do Plano Orçamentário Anual, sob pena de incidir nas vedações do art. 167, incisos I e II, da Magna Carta e os art. 16, §4 e 46 da lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

III – Conclusão

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões constitucionais e legais, **entendo pela possibilidade jurídica**, para Aprovação dos Projetos de Lei nº 51/2022 e nº 65/2022, do Poder Executivo.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, análise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 27 de junho de 2022.

Luidson Luiz de Souza Junior
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 101.816

WALTER G. M. PINHEIRO
ADVOGADO
OAB/PR 73.800



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2022

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 6º do Regimento Interno

CONVOCA:

Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária** a realizar-se no dia **27 de junho de 2022**, logo após a **Reunião Ordinária**, para apreciação das seguintes matérias:

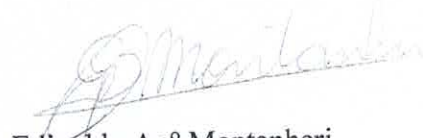
1 - Projeto de Lei nº 51/2022 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de construção de um loteamento popular, na Vila Nova Porã, sendo que após a aprovação do projeto, o Executivo irá alienar os lotes a preço de custo, de forma a facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição do imóvel para a construção de sua casa própria). **(2ª discussão)**

2 - Projeto de Lei nº 65/2022 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências. (Trata-se de desapropriação para construção de um conjunto habitacional de casas populares para atendimento da população de baixa renda do Município, próximo ao Scaramal Eventos). **(2ª discussão)**

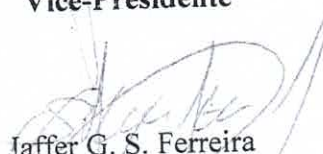
Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e dez minutos.


Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando R. Dorta
Vice-Presidente

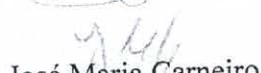

Edivaldo Apº Montanheri
1º Secretário


Josane G. D. Teixeira
2ª Secretária


Jaffer G. S. Ferreira
Vereador


José M. Carniato
Vereador

Antônio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 413/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 21 de junho de 2022.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 51/2022.

Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de **Loteamento Popular** para atendimento da população de baixa renda de nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever do município facilitar o acesso da população de baixa renda à aquisição de imóvel para a construção de sua casa própria, melhorando a qualidade de vida, conforme sua capacidade econômica e financeira;

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência e demais Vereadores, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por esta Casa Legislativa, **no dia 27/06/2022**, visando a aprovação do **Projeto de Lei nº 51/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Sem mais, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.06.21 14:33:37 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores
Demais Vereadores
Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolos N.º 18848
Ivaiporã, 21 de 06 de 22
14:05
Horas: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 423/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 24 de junho de 2022.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 65/2022.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

[Handwritten signature] N.º 15876
Ivaiporã, 24 de 06 de 22
[Handwritten signature]
Horas: 11:10

Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de **Conjunto Habitacional** para atendimento da população de baixa renda de nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever do município proporcionar mecanismos para que esse nicho da população tenha condições de conseguir sua moradia própria, proporcionando a habitação acessível e adequada em qualidade e localização, que não custe tanto a ponto de impedir seus moradores de arcar com outros custos básicos de vida ou ameaçar seu gozo de direitos humanos básicos;

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência é demais Vereadores, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por esta Casa Legislativa, **no dia 27/06/2022**, visando a aprovação do **Projeto de Lei nº 65/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Sem mais, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

[Handwritten signature of Luiz Carlos Gil]
Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Sua Excelência a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores
Demais Vereadores
Ivaiporã/PR